Proposição: **Projeto de Lei Legislativo de nº 009/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO: REGULAMENTA FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **AUTORIA: VEREADORA ROSE LOPES DOS SANTOS**	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

AUTORIA: Rose Lopes dos Santos Oliveira.

Regulamenta Férias e Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos Municipais conforme previsto no Artigo 7º, Inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica regulamentado aos Agentes Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO a seguir elencados: Presidentes e Vice-Presidente da Câmara, bem como 1º e 2º Secretários e demais Vereadores, os seguintes direitos:

I- gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta dias), acrescidos de um terço a mais do subsidio normal;
II- décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsidio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.

§ 1º Aos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo, a base de cálculo dos direitos previstos nos inciso I e II deste artigo será integral do subsidio do cargo que exerce.

Art. 2º A concessão de férias aos agentes políticos devera coincidir com períodos de recesso parlamentar, vedado seu gozo durante a sessão Legislativa.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente deverá gozar suas férias, preferencialmente no período do recesso parlamentar, vedado o gozo simultâneo com o Presidente.

Art. 3º Durante as férias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e no período de substituição recebera a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente terá suas férias imediatamente suspensa, caso ocorra a necessidade de assumir a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentaria do Município.

Art. 5º O 13º salário dos agentes políticos deverá ser pago junto com o pagamento para os demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º Os direitos previstos no art. 1º, inciso I e II desta lei, não deverão ser pagos aos agentes políticos caso haja infringência do art. 19 III, da LC 101/2000 e § 1º do art. 29-A Constituição Federal, respeitando a autonomia do Poder Legislativo, cabendo respectivo gestor baixar ato de suspensão do pagamento, sob pena de cometer crime de responsabilidade em caso de omissão.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não gerara sob quaisquer pretextos créditos supervenientes aos agentes políticos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 09 de novembro de 2023.

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
FLS.
ASS.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal /2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"REGULAMENTA FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA.

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
FLS.
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal /2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"REGULAMENTA FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLITICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVIST O NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei /2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. _____
FLS. _____
ASS. _____

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, **"Regulamenta Férias, Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos Municipais conforme previsto no Artigo 7º, Inciso VIII E XVII da constituição Federal".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, 2023 **"Regulamenta Férias, Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos Municipais conforme previsto no Artigo 7º, Inciso VIII E XVII da constituição Federal".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei legislativo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei 009/23 - Regulamenta Férias e Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos Municipais conforme previsto no Artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira		X		
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	X			

SIM	08
NÃO	01
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

AUTÓGRAFO Nº 088/2023
PROJETO LEGISLATIVO 009/2023
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º Fica regulamentado aos Agentes Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO a seguir elencados: Presidentes e Vice-Presidente da Câmara, bem como 1º e 2º Secretários e demais Vereadores, os seguintes direitos:

I- gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta dias), acrescidos de um terço a mais do subsidio normal;
II- décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsidio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.

§ 1º Aos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo, a base de cálculo dos direitos previstos nos incisos I e II deste artigo será integral do subsidio do cargo que exerce.

Art. 2º A concessão de férias aos agentes políticos devera coincidir com períodos de recesso parlamentar, vedado seu gozo durante a sessão Legislativa.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente deverá gozar suas férias, preferencialmente no período do recesso parlamentar, vedado o gozo simultâneo com o Presidente.

Art. 3º Durante as férias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e no período de substituição recebera a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 13/11/23
ASS.: Lucelia Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
Fls.
ASS.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentaria do Município.

Art. 5º O 13º salário dos agentes políticos deverá ser pago junto com o pagamento para os demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º Os direitos previstos no art. 1º, inciso I e II desta lei, não deverão ser pagos aos agentes políticos caso haja infringência do art. 19 III, da LC 101/2000 e § 1º do art. 29-A Constituição Federal, respeitando a autonomia do Poder Legislativo, cabendo respectivo gestor baixar ato de suspensão do pagamento, sob pena de cometer crime de responsabilidade em caso de omissão.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não gerara sob quaisquer pretextos créditos supervenientes aos agentes políticos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de novembro de 2023.

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente